



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESSES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)

17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER CONJUNTO N° 033/2025

### DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Estágio Obrigatório Não Remunerado e dá outras providências”.

#### I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública de Marechal Floriano, o estágio obrigatório não remunerado para estudantes de diversas áreas do conhecimento.

O referido projeto foi distribuído a esta Casa Legislativa e, após cumpridas as formalidades regimentais, foi encaminhado a estas Comissões para que se manifestem quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento, mérito, educação, saúde, assistência, direitos humanos e redação final.

#### II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Permanentes signatárias, reunidas em conjunto para análise da matéria, procederam à avaliação do Projeto de Lei nº 042/2025 sob seus respectivos prismas de competência, nos termos do Regimento Interno:

- Sob o prisma da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:** A iniciativa para projetos de lei que dispõem sobre a organização administrativa e o regime jurídico de estagiários na Administração Pública, que se equiparam em parte ao regime de pessoal, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes e o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal (aplicável aos municípios por simetria). O Projeto de Lei nº 042/2025, sendo de autoria do Poder Executivo, atende, portanto, ao requisito da iniciativa. A matéria tratada pelo projeto – estágio – é regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio). Esta lei federal estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes e faz a distinção entre estágio obrigatório e não obrigatório. O estágio obrigatório é aquele definido como requisito para aprovação e obtenção de diploma ou certificado, previsto no projeto pedagógico do curso. A Lei nº 11.788/2008, em seu artigo 2º, § 4º, dispõe expressamente que "O estágio obrigatório a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá não ser remunerado". Portanto, a instituição de estágio obrigatório não remunerado no âmbito municipal encontra amparo na legislação federal vigente. A competência do Município para legislar sobre a organização de sua administração (Art. 30, I, CF) permite que regulamente, em âmbito local, as condições para o acolhimento desses estagiários, desde que em conformidade com a Lei Federal. A redação do projeto, pelo que se depreende de seu objeto, parece estar em consonância com a técnica legislativa, necessitando apenas de eventual revisão final. Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na essência da proposição que versem sobre a instituição do estágio obrigatório não remunerado, em face da permissão contida na lei federal.
- Sob o prisma da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** O cerne financeiro do projeto reside na expressão "não remunerado". A instituição do estágio



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:

FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatório *não remunerado* implica que o Município não terá a obrigação legal de pagar bolsa-auxílio ou remuneração direta ao estagiário por sua participação, o que representa uma economia significativa em comparação com a contratação de estagiários remunerados ou servidores. No entanto, a Lei Federal nº 11.788/2008 impõe outras obrigações financeiras ao concedente do estágio, mesmo que obrigatório e não remunerado, tais como a contratação de seguro contra acidentes pessoais (Art. 9º, IV). Além disso, há custos indiretos relacionados à supervisão do estagiário e ao uso da infraestrutura municipal. Apesar desses custos indiretos e da obrigatoriedade do seguro, a principal característica do projeto ("não remunerado") aponta para um impacto financeiro direto significativamente menor do que a criação de um programa de estágio remunerado. A instituição da *política* ou do *mechanismo* de recebimento de estagiários obrigatórios não cria, por si só, uma despesa orçamentária massiva e imediata que demande alteração na LOA vigente ou que comprometa a LDO e o PPA. Os custos associados (seguro, material, etc.) podem ser absorvidos dentro das dotações orçamentárias das secretarias e órgãos que vierem a receber os estagiários. A medida, portanto, é financeiramente viável e não gera incompatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.

3. **Sob o prisma da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:** Do ponto de vista do mérito social, educacional e de direitos humanos, a instituição do estágio obrigatório não remunerado na Administração Pública Municipal é vista de forma positiva. O estágio obrigatório é uma etapa crucial na formação acadêmica, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aplicar conhecimentos teóricos na prática, desenvolver habilidades e vivenciar o ambiente profissional, neste caso, o setor público. Ao abrir suas portas para o estágio obrigatório, o Município contribui diretamente para a formação de futuros profissionais, muitos dos quais podem ser residentes locais, fomentando a mão de obra qualificada na região. Apesar de ser não remunerado, trata-se de um requisito curricular, cujo benefício principal para o estudante é a conclusão do curso e a experiência profissional adquirida. A política proposta está alinhada com a promoção da educação e do acesso à qualificação, aspectos fundamentais das áreas de atuação desta Comissão. Adicionalmente, o contato dos estudantes com a realidade da administração pública pode despertar o interesse em carreiras no setor público ou em áreas de atuação social. A medida não interfere negativamente nas áreas de saúde ou assistência social, pelo contrário, aprimora a interação do Município com as instituições de ensino e a comunidade estudantil.

Em suma, as Comissões concordam que o Projeto de Lei nº 042/2025 é legal, constitucional e de iniciativa adequada do Poder Executivo. Financeiramente, o modelo "não remunerado" minimiza o impacto direto no orçamento, sendo a medida compatível com as leis orçamentárias. Social e educacionalmente, o projeto possui grande mérito ao oferecer oportunidades de formação prática aos estudantes, alinhando-se aos princípios de promoção da educação e qualificação profissional.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise conjunta da matéria sob todos os aspectos pertinentes, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos deliberaram, por unanimidade, pela emissão de **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas  
★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

**Martim Miguel Trarbach** Presidente

**Reinaldo Valentin Frasson** Relator

**Diogo Endlich de Oliveira** Secretário

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

**Abrão Levi Kiffer** Presidente

**João Cabral Rodrigues Cancellieri** Relator

**Dorivanio Stein** Secretário

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS:

**Adriano Domingos Ciurlleti** Presidente

**Dorivanio Stein** Relator

**João Cabral Rodrigues Cancellieri** Secretário

Deus seja  
Louvado



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/05/2025 15:41

Checksum: **BD3A2EA79B470AB40604E492DC660E6A97AAC9A9C29828490686574EFEFC21BB**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 05/06/2025 14:25

Checksum: **93F317A68F3FF732ED5D9D996BE9DEE3499E9CA3909D713190EAC98CF6028F7C**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 20/08/2025 16:18

Checksum: **DA76AF0F778D6436F869D1DA67D282CDF8A7BABC35BE0D058F32D5D9E59B7F58**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:46

Checksum: **10FB9674E7C82BA37C810120999B10BE78E503382F7B56D0057163C0E360B2DA**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 26/08/2025 09:02

Checksum: **87201DBDA46354ED7B797022BF3189D8CE914E4E426D3E039CEDAE608CE9D8A6**

Assinado eletronicamente por **Dorivano Stein** em 26/08/2025 09:04

Checksum: **6624885ACBA12A667603B18F24977097C90BB99F2455DFBC7380C91C885D7C99**

Assinado eletronicamente por **Abrão Levi Kiffer** em 26/09/2025 09:02

Checksum: **892C90EADBAFB45BA659FB968E696E757238982FFBD3DF1261F0D0569DB63B7D**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.